Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 25.968 **Data** 22.04.2002

Projeto de Lei nº 11/2002

Autor Prefeito Municipal

Assunto " Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer visando o recebimento de recursos financeiros para a implementação do programa Bandas da Juventude no município de Pompéia."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, 22 / 04 / 2002

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, .../...../.....

Presidente

Autógrafo N.o 11/2002

Lei N.o 1.985 **de** 23 / 04 / 2002.

Observações:

Arquivado em ...../...../.....

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 19 de abril de 2002.

OFÍCIO 288/GP/2002

P.L. nº 11/2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER VISANDO O RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA BANDAS DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE POMPÉIA, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Diante da importância deste convênio e a necessidade de sua formalização antes do final deste mês solicitamos que a apreciação e votação do presente projeto de lei sejam feitas em regime de urgência.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Às Comissões
22/04/2002

Câmara Municipal de Pompéia
19 ABR 2002
Recebido

A Sua Excelência o Senhor Presidente
VALDEMIR LOPES FERREIRA
Câmara Municipal de Pompéia

Proc. 25.968

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Telefone: (14) 452 1611 - Fax: (14) 452 1040 - pmpompeia@uol.com.br

PROJETO DE LEI N.° / 2002

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER VISANDO O RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA BANDAS DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE POMPÉIA.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para a implementação do Programa Bandas da Juventude no Município de Pompéia.

ARTIGO 2.° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

ARTIGO 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 19 de abril de 2002, 73.° da Fundação,
63.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Parecer em Conjunto das Comissões de Justiça e Finanças

***Projeto de Lei nº** 11/2002*

***Autor:** Prefeito Municipal*

***Assunto:** "Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer visando o recebimento de recursos financeiros para a implementação do Programa Bandas da Juventude no Município de Pompéia".*

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, tem por objetivo a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer visando o recebimento de recursos financeiros para a execução do Programa Bandas da Juventude em nosso município.

Analisado pelas doutas Comissões, foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito somos favoráveis.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2002.

Eurípedes Avelar
Relator

Elizio Ignácio da Rocha
Membro da Com. de Justiça

Valentim Marques de Abreu
Membro da Com. de Justiça

Marcio Rogério Caffer
Presidente da Com. de Finanças

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Com. de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Com. de Finanças